



Câmara Municipal de Palmital

C.G.C. 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone (042) 757-1426 - CEP 85.270-000 Palmital - Paraná

LEI N° 08/2000

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Palmital e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Palmital CME – com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da Política Educacional do Município, competindo-lhe especificamente:

I – Analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino de 1º Grau, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;

II – Estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

- a) Ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;
- b) À identificação e remoção das causas de ausência e baixa rendimento escolar;
- c) À assistência do educando;
- d) À concessão de bolsas de estudo;
- e) À radicação de professores na zona rural;

III – Promover:

- a) A apuração dos gastos do município no campo de ensino de 1º Grau;
- b) A averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar;

- b) A averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar;

IV – Examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades na rede escolar do Município;

V – Assessorar a Administração Municipal na elaboração dos Planos de Educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais, sempre que tais normas e critérios não ofendam a autonomia municipal;

VI - Sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:

- a) - A fixação dos recursos previstos na legislação nacional;
- b) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a educação dentro do plano municipal;

VII – Examinar o Plano Municipal de Educação e apresenta sugestões visando a sua adequação à realidade local;

VIII – Atuar junto:

- a) Ao poder público municipal na tarefa de chamada anual da população escolar para matrícula nas escolas do 1º grau;
- b) Ao poder público estadual na promoção do levantamento anual, no município, de registro de crianças de idade escolar;

IX – Estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do município, bem como a organização de associações de pais e mestres;

X – Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

XI – Fixar créditos para a concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do município;

XII – Propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;

XIII – auxiliar a administração na execução de campanhas junto a comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos na escola;

XIV – Propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros e seminários, a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

XV – Analisar o ensino ministrado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

XVI- Desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Municipal Estadual de Educação;

XVII – Opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo poder público municipal.

§ Único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 15 membros:

- a) 07 (sete) membros indicados pelo Prefeito Municipal, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação;
- b) 02 (dois) representantes do sindicato;
- c) 02 (dois) representantes dos professores municipais;
- d) 02 (dois) representantes das APMs;
- e) 02 (dois) representantes dos funcionários administrativos.

Art. 3º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente;

Art. 4º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito, pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

Art. 5º - O mandato do Conselheiro, será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

- a) Renúncia;
- b) Falecimento;

- c) Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- d) Falta de decoro com sua função;
- e) Mudança de residência do seu município.

Art. 6 ° - O Conselho deliberará ao nível de reuniões, contando para a coordenação dos trabalhos com uma Comissão Executiva, composta por:

- a) 01 (um) presidente;
- b) 01 (um) vice-presidente;
- c) 01 (um) secretário-geral.

Art. 7 ° - A Comissão Executiva será eleita pelos (e dentre os) membros titulares. Em votação secreta por maioria absoluta de votos para o mandato de 02 (dois) anos com direito a reeleição;

- a) O secretário de Educação do Município que presidirá o Conselho.

Art. 8 ° - A Secretaria Municipal de Educação, prestará ao Conselho o necessário apoio técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados;

Art. 9 ° - O Conselho contará, para o desenvolvimento de suas funções, com a colaboração dos demais órgãos da Prefeitura Municipal que, quando solicitados, poderão:

- a) Transmitir dados e informações de interesses para o Conselho.
- b) Transmitir ao Conselho sugestões apresentadas pela sociedade, bem como denúncias que lhes sejam encaminhadas;
- c) Participar da realização de estudos e pesquisas, bem como da execução de programas e projetos promovidos pelo Conselho.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 10 ° - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Palmital:

- Coordenar as atividades do Conselho;
- a) Presidir as reuniões do órgão;
- b) Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;

- c) Convocar as reuniões do Conselho;
- d) Fazer cumprir as decisões do Conselho;
- e) Remeter ao Prefeito, prestações de contas das atividades do conselho e das dotações consignadas no orçamento do Município;

§ Único – O Vice-Presidente, no exercício da presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV

DAS SUBVENÇÕES E DOS AUXÍLIOS E ENTIDADES EDUCACIONAIS

Art. 11 ° - O município de Palmital, na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação financeira e entidades educacionais, mediante a concessão de subvenção anual e auxílio para a realização de objetivos no campo da educação, ou para tender as despesas com serviços de natureza especial ou temporária.

§ Único - O município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer tipo de ajuda financeira para fins educacionais de acordo com os critérios e orientações estabelecias pelo Conselho Municipal de Educação;

Art. 12 ° - O pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhada de circunstanciada exposição, justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, vem com instruído com documentos hábeis provando o cumprimento aos seguintes requisitos:

- a) Ter responsabilidade jurídica;
- b) Funcionar regularmente, há pelo menos 02 (dois) anos;
- c) Destinar-se as finalidades educacionais;
- d) Ter corpo dirigente idôneo;
- e) Ter patrimônio ou renda regular;
- f) Não receber qualquer subvenção ou outro auxílio do município;
- g) Não dispor dos recursos próprios suficientes par manutenção e ampliação de seus serviços;
- h) Estar registrada no Conselho Municipal de Educação.

Art. 13 ° - As instituições que recebem subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente, ao Conselho, para o recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

- a) Relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;
- b) Prestação de contas do montante recebido do ano anterior;


JOÃO MARIA PEREIRA
PRESIDENTE